

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

DELIBERAÇÕES

PROCESSOS DISCIPLINARES

FEIFIL S.A.

I. PROCº DISCIPLINAR – Nº.002 | 20/2021

seguris
Consultores de Seguros

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 22.04.2021, tendo apreciado o processo disciplinar a Paulo Sérgio Lourenço, do ARC Sezurense, por factos ocorridos no jogo ARC Sezurense x ASSRD Vila Chã de Sá, do Campeonato Distrital da 1ª Divisão, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

CLIGERAL

edenarófico

a) **Absolver** o arguido pela prática da infração da qual vinha acusado, prevista e punida pelo artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

CP

b) **Custas** a suportar pela AF Viseu.

Wall Street English

II. PROCº DISCIPLINAR – Nº.003 | 20/2021

basi
laboratórios
your health, our world

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 22.04.2021, tendo apreciado o processo disciplinar a Gustavo Soares Coelho, do ASSRD Vila Chã de Sá, por factos ocorridos no jogo ARC Sezurense x ASSRD Vila Chã de Sá, do Campeonato Distrital da 1ª Divisão, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

CIMA
marquinhos eufemios

TECNINVICTA

a) **Absolver** o arguido pela prática da infração da qual vinha acusado, prevista e punida pelo artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

Órdes
Penacova
Água Mineral Natural

b) **Custas** a suportar pela AF Viseu.

ESTÁVEL
ESTÁVEL DA ÁGUA, Lda

Tesouro Urbano
Manutenção de Espaços

III. PROCº DISCIPLINAR – Nº.004 | 20/2021

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 22.04.2021, tendo apreciado o processo disciplinar a José Henrique Ferreira, do ASSRD Vila Chã de Sá, por factos ocorridos no jogo ARC Sezurense x ASSRD Vila Chã de Sá, do Campeonato Distrital da 1ª Divisão, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **Absolver** o arguido pela prática da infração da qual vinha acusado, prevista e punida pelo artigo 44.º do Regulamento Disciplinar.
- b) **Suspensão de 3 jogos**, nos termos do disposto no artigo 42º, nº 1 alínea d) e alínea d) do artigo 20º, ambos do Regulamento Disciplinar;
- c) **Custas** no valor de €80 (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

O Conselho de Disciplina:

As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)
As) Dr. José Valentim da Cunha Oliveira (Vice/Presidente)
As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vogal)
As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)
As) Dr.^a Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)